



**Associação
Pela Família**

CNPJ/MF nº 61.330.817/0001-12
www.aspf.org.br



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014 - Em Reais - R\$

11. ISENÇÕES USUFRUÍDAS

Conforme o artigo 29 da Lei nº 12.101/09, a Entidade Beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91.

A ASPF usufruiu em 2015 o montante de R\$ 7.419.508, detalhado abaixo:

Contribuição Patronal	4.734.662
RAT	244.527
Terceiros	1.065.299
INSS s/Autônomos	56.884
INSS s/Cooperativa	5.449
COFINS	1.075.954
PIS	236.733
Total	7.419.508

Quanto à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), não se aplica, pois a ASPF não possui "lucro".

12. PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS

A Entidade foi autuada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em 28 de fevereiro de 1996, pelo não recolhimento da cota patronal de maio de 1988 a janeiro de 1996, sob alegação de que a Entidade não possuía o título de Utilidade Pública Federal, expedido pelo Ministério da Justiça referente àquele período. Através de pedido de anulação da lavratura dos Autos junto à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS - Pinheiros, foram analisadas e julgadas parcialmente improcedentes as Notificações Fiscais de Lançamentos de

Débito - NFLD nºs 31.838.667-4 e 31.838.668-2. Estão ainda em trâmite no INSS os processos referentes às NFLDs nºs 31.838.669-90 e 31.838.670-4, compreendendo apenas o período entre maio de 1988 e outubro de 1993, visto que os períodos posteriores (novembro de 1993 a janeiro de 1996) foram considerados improcedentes. O valor nominal considerado nas causas é de R\$ 3.310.720, para os quais foram oferecidos como garantia 2 (dois) terrenos com benfeitorias, localizados no município do Embu - SP. Não é possível no momento prever o desfecho das ações acima, e o Juiz, quando do julgamento, verificará a aplicação da Súmula Vinculante nº 8.

13. PROCESSOS FISCAIS

13.1 Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Operações Financeiras: A Entidade possui liminares impetradas junto à Justiça Federal contra a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Operações Financeiras, por ocasião do resgate dos rendimentos de suas aplicações financeiras, conforme determina o artigo 12º da Lei nº 9.532 de 11/12/98, incluindo as entidades com imunidade tributária. Em outubro/2015 houve decisão, referente ao processo que tratava do Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, informando sobre o trânsito em julgado dos recursos, com decisão favorável à entidade, dando-se assim por extinto o processo.

13.2 PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO: • **Pedido de restituição:** A partir de agosto de 2001, a Entidade está questionando a constitucionalidade da cobrança do PIS sobre a folha de pagamento e pleiteando a restituição dos valores pagos até aquela data, correspondente a R\$ 458.505 (valores originais). Na sentença, o Juiz havia determinado a restituição do PIS, aplicando a prescrição decenal (determinou a restituição dos últimos 10 anos, contados da data do ajuizamento da ação). Contudo, o Tribunal reduziu o período a ser restituído, aplicando a prescrição quinquenal

(restituição dos últimos 5 anos, contados da data do ajuizamento da ação). • **Pedido de suspensão:** A Entidade obteve liminar da Justiça Federal, e deixou de recolher e provisionar o referido tributo a partir de agosto de 2001, cujo montante (valor original) até 31/12/2015 é de R\$ 1.936.816. De acordo com o parecer da assessoria jurídica, a sentença declarou a suspensão do recolhimento do PIS sobre a folha de salários. O Tribunal confirmou a sentença, mantendo a suspensão da contribuição. O nosso processo judicial, foi julgado procedente em primeira e segunda instância e estava sobrestado aguardando o julgamento deste processo, que terá efeito vinculante a todos os processos que discutiam este tema. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a inconstitucionalidade da cobrança do PIS, a alíquota de 1% sobre a folha de salário das associações filantrópicas. Diante desta decisão, protocolamos em maio de 2014 petição requerendo o prosseguimento dos processos, informando que o tema em questão já foi definido pelo STF.

14. COBERTURA DE SEGUROS

Com a finalidade de atender as medidas preventivas adotadas permanentemente, a ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA efetua contratação de seguros em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros nas unidades.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é apresentado em valores atualizados e composto pelo Fundo Social inicial, acrescido dos valores dos superávits, da reavaliação efetuada em exercícios anteriores e diminuído dos déficits ocorridos e do Fundo Patrimonial.

São Paulo, 31 de dezembro de 2015.

ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA

Claudio Damasceno Junior
Presidente - CPF 040.028.258-50

Magno José Vilela
Secretário - CPF 186.645.556-72

Dulce Cristina Beserra Lima
Contadora (em substituição) - CRC 1 SP 171352/0-0

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA ASPF

Em reunião ocorrida em oito de março de dois mil e dezesseis, na presença dos membros do Conselho Fiscal: Paulo Brito Moreira de Azevedo, Guilhermina Paula Santos e do Marcelo de Oliveira Monteiro Diniz Junqueira, da administradora corporativa, Dulce Cristina Beserra Lima, o representante do escritório de auditoria SGS Auditores e Consultores, CRC 2 SP 020.277/05, apresentou o relatório contendo as demonstrações financeiras da Associação Pela Família, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2015, atendendo à legislação contábil vigente e especificamente a ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/12, de 21/09/2012, aplicável a Entidades Sem Finalidade de Lucros e demais disposições complementares, Lei 11.638, Lei 11.941 e NBC 1.000, compreendendo: balanço patrimonial, com sua demonstração do resultado do período, mutações do patrimônio líquido, demonstrativo do fluxo de caixa, demonstrativo do valor adicionado e notas explicativas. Comentando seu parecer, datado de 26 de fevereiro de 2016, o representante da auditoria, Sr. Silvio de Jesus, CRC 1 SP 141.676/0-7, fez uma explanação sobre a consistência e a integridade dos demonstrativos contábeis e sobre as fases de execução e acompanhamento

dos trabalhos que deram origem a esse parecer. Enfatizou que as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Enfatizou que os procedimentos e controles internos da Associação Pela Família estão adequados, não havendo recomendações ou mesmo correções a serem efetuadas. Informou que a Entidade concedeu bolsas de estudo, seguindo as exigências da Lei 12.868/13, artigo 16, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/14, que disciplinam os procedimentos da Lei 12.101/09, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e as isenções das contribuições sociais para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. O Conselho Fiscal, considerando que as demonstrações contábeis e o relatório da análise representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Associação Pela Família, em 31 de dezembro de 2015, destaca o esforço de adequação à nova legislação e

a prudência em superar as exigências legais, aprova esses documentos e a respectiva execução financeira e encaminha-os à Assembleia Geral Ordinária da Associação Pela Família para apreciação. Ressalta, novamente como em 2014, a preocupação com a situação econômica financeira que tem se agravado, principalmente pelo constante aumento do déficit da Nova Escola, e solicita ao Conselho Diretor que apresente estratégias para reverter o cenário.

São Paulo, 8 de março de 2016.

Paulo Brito Moreira de Azevedo
Conselheiro diretor

Guilhermina Paula Santos
Conselheira secretária

Marcelo de Oliveira M. Diniz Junqueira
Conselheiro suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos administradores da
ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses

controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Conforme Nota Explicativa 12, a ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, em 28 de fevereiro de 1996 foi autuada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS sob alegação de não possuir o Título de Utilidade Pública Federal, expedido pelo Ministério da Justiça e com isso não recolher a Quota Patronal no período de maio de 1988 a janeiro de 1996. Através do pedido de anulação da lavratura dos Autos junto à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, as notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos - NFLDs nºs 31.838.667-4 e 31.838.668-2 foram analisados e julgados parcialmente improcedentes. Estão em trâmites as NFLDs nºs 31.838.669-90 e 31.838.670-4 sob o valor nominal de R\$ 3.310.720, para os quais foram oferecidos 02 terrenos com benfeitoria localizado no Embu-SP. Aguardando, ainda decisão final sem previsão de desfecho.

Conforme Nota Explicativa 13, a ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA possui dois litígios referentes ao PIS sobre folha de pagamento.

Pedido de restituição:

A partir de agosto de 2001, a Entidade está questionando a constitucionalidade da cobrança do PIS sobre a folha de pagamento e pleiteou a restituição dos valores pagos até aquela data, correspondente a R\$ 458.505 (valores originais). Na sentença, o Juiz havia determinado a restituição do PIS, aplicando a prescrição decenal

(determinou a restituição dos últimos 10 anos, contados da data do ajuizamento da ação). Contudo, o Tribunal reduziu o período a ser restituído, aplicando a prescrição quinquenal (restituição dos últimos 5 anos, contados da data do ajuizamento da ação).

Pedido de suspensão

A Entidade obteve liminar da Justiça Federal, e deixou de recolher e provisionar o referido tributo a partir de agosto de 2001, cujo montante (valor original) até 31/12/2015 é de R\$ 1.936.816. De acordo com o parecer da assessoria jurídica, a sentença declarou a suspensão do recolhimento do PIS sobre a folha de salários. O Tribunal confirmou a sentença, mantendo a suspensão da contribuição. O processo judicial foi julgado procedente em primeira e segunda instância e estava sobrestado aguardando o julgamento deste processo, que terá efeito vinculante a todos os processos que discutiam este tema. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a inconstitucionalidade da cobrança do PIS, a alíquota de 1% sobre a folha de salário das associações filantrópicas. Diante desta decisão, foi protocolado em maio de 2014, petição requerendo o prosseguimento dos processos, informando que o tema em questão já foi definido pelo STF.

Outros assuntos:

Auditoria dos valores correspondentes a 31 de dezembro de 2014

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 12 de março de 2015, sem ressalvas e ênfases sobre contribuições ao INSS e PIS.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016

SGS Auditores Independentes
CRC 2 SP 020.277/0-5

Silvio de Jesus
CRC 1 SP 141.676/0-7